**CONTRATO Nº 30.07.2020.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ**

**PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 004/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI) E A EMPRESA ANTÔNIO JOAQUIM DE BRITO JUNIOR-ME, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, SANITÁRIOS E DE CONSTRUÇÃO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI).**

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 41.522.194/0001-72, com sede administrativa na Av. Ceará, 735, bairro Centro, Bom Princípio do Piauí(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador do RG nº 1.686.475 SSP-PI e CPF nº 780.171.063-00, residente e domiciliada na localidade Brejo, em Bom Princípio do Piauí(PI), doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, a empresa **ANTÔNIO JOAQUIM DE BRITO JUNIOR-ME**, com sede e foro na cidade de Bom Princípio do Piauí-PI, sito à Avenida Josino Ribeiro da Costa nº 437, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 29.826.079/0001-96, representada neste ato pelo Senhor **ANTÔNIO JOAQUIM DE BRITO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3.182.489 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Bom Princípio do Piauí-PI, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais hidráulicos, elétricos, sanitários e de construção, objetivando atender as necessidades do Município de Bom Princípio do Piauí(PI).

**Parágrafo Primeiro** - A presente contratação tem por finalidade suprir as necessidades da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - As solicitações dos materiais serão feitas através de Ordens de Fornecimentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

A **CONTRATADA** obriga-se, na vigência deste instrumento, a manter em perfeita regularidade os documentos enumerados no **CAPÍTULO SEXTO DO EDITAL**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO**

O fornecimento ora contratado foi objeto do certame licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020, de 21 de julho de 2020**, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS pelo prazo de 12(doze) meses, para a eventual aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e de construção, objetivando atender as necessidades do Município de Bom Princípio do Piauí(PI).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – adquirir os materiais, objeto desta licitação, exclusivamente da **CONTRATADA**, enquanto vigorar este Contrato;

II - efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fornecimento dos materiais, através de preposto indicado para este fim.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se:

I - executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, do Instrumento Convocatório e de sua proposta;

II - atender às solicitações de fornecimento pela **CONTRATANTE** através da ordem de fornecimento de imediato ou no prazo máximo de 24 horas;

III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do contrato;

IV - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V - utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

VI - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

VII - não realizar associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VIII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, a iniciar-se na data de **30/07/2020** e findar-se na data de **31/12/2020**.

**Parágrafo Único** - O presente instrumento, poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, por igual período, na forma da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

O valor estimado do presente Contrato é de **R$ 435.235,43 ( quatrocentos e trinta e cinco reais e duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos)**, a ser pago na forma especificada na cláusula nona do presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

Os preços dos materiais, a serem fornecidos, de acordo com a legislação vigente, não sofrerão reajustamentos.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, parceladamente, mediante contra entrega dos materiais, à **CONTRATADA** em moeda nacional por meio de ordem bancária, após a apresentação da fatura mensal, desde que, devidamente atestado o efetivo fornecimento dos produtos.

**Parágrafo Único** - O prazo máximo para pagamento das faturas é de 15 (quinze) dias, devendo ser apresentada à Tesouraria da **CONTRATANTE** 03 (três) dias antes dos seus vencimentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas com a execução do presente Contrato serão provenientes do Orçamento municipal Anual 2020, Projeto/Atividade: 15.122.0002.2058 (Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos); 15.452.0002.2062 (Manutenção e Conservação da Rede de Iluminação Pública); 12.122.0002.2021 (Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura); 10.122.0002.2083 (Manutenção da Unidade Mista de Saúde); 08.122.0002.2036 (Manutenção da Secretaria de Assistência Social); 04.122.0002.2039 (Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social); 15.122.0002.2019 (Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Estradas); Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo); Fr: 001); Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo); Fr: 1, 213, 214, 220, 520.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

O fornecimento dos materiais será fiscalizado pelo Responsável nomeado pelo **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ (PI)**.

**Parágrafo Único** - O Responsável nomeado pela Prefeitura anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

a. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global deste instrumento por dia de atraso no fornecimento;

b. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal por inadimplemento de qualquer das cláusulas firmadas.

**Parágrafo Único** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos por ventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente Contrato será rescindido:

a. Ordinariamente, por sua completa inexecução;

b. Excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de **Buriti dos Lopes(PI)**, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolve-la prévia e amigavelmente.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Bom Princípio do Piauí(PI), 30 de julho de 2020.

**PELA CONTRATANTE:**

**FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES**
**Prefeito Municipal**

**PELA CONTRATADA:**

**ANTÔNIO JOAQUIM DE BRITO JUNIOR-ME**
**ANTÔNIO JOAQUIM DE BRITO JUNIOR**
**Proprietário**

**TESTEMUNHAS:**

CPF Nº
RG Nº 145.364.553-53

CPF Nº
RG Nº